

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 12 – No processo de consulta será aplicada a paridade entre os segmentos Docentes, Discentes e Técnico-Administrativos que exerçam suas atividades nas unidades hospitalares e maternidade escola.

CAPÍTULO VII DACAAMPANHA

Art. 13 – É facultada a campanha eleitoral dos candidatos de acordo com as normas que deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 – A Comissão Eleitoral estimulará debates e publicará toda regulamentação relativa ao processo de consulta.

Art. 15 – Durante a campanha deverá ser respeitado cumprimento das atividades escolares e assistenciais dentro dos expedientes de funcionamento da UNCISAL.

Art. 16 – É vedado todo e qualquer auxílio da UNCISAL à campanha dos candidatos, exceto o disposto no artigo 14.

Art. 17 – Será vedada a campanha através de utilização da publicação oficial da UNCISAL.

Art. 18 – A presente resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário. Dê-se ciência.

E Cumpra-se.

PROF. DR.ª. ALMIRA ALVES DOS SANTOS
Exercendo a Presidência do CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 08/2012 DE 06 DE MARÇO DE 2012.

O Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, em sessão ordinária, ocorrida no dia 06 de março de 2012, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Aprovar a regulamentação de implantação de disciplinas eletivas e optativas nos cursos de graduação da UNCISAL, favorecendo a flexibilização curricular e a mobilidade acadêmica

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os currículos dos cursos de graduação além de apresentarem disciplinas obrigatórias deverão também oferecer disciplina/unidade curricular do tipo eletiva e/ou optativa, para fins de enriquecimento na formação acadêmica e favorecimento da flexibilização do currículo.

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Definem-se como disciplinas/unidades curriculares eletivas e optativas estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino, desenvolvido num período letivo, com carga horária predefinida, computados para efeito de integralização curricular, quando cursadas com assiduidade e aproveitamento.

Art. 3º Disciplina/unidade curricular eletiva é um componente previsto na matriz curricular com carga horária obrigatória, tendo o aluno autonomia de escolher, dentre as elencadas pelo curso, aquelas que complementem a sua formação profissional.

Art. 4º Definem-se como optativa a disciplina/unidade curricular, de livre escolha do aluno regular, pertencentes a outros cursos e/ou IES ou definidas como tal na Instituição, para fins de enriquecimento cultural, aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos que complementem a sua formação acadêmica, podendo a sua carga horária ser aproveitada como Atividade Complementar.

Capítulo III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O elenco e o tipo de disciplina/unidade curricular eletiva a ser oferecida na Matriz Curricular será estabelecida pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso, devendo a(s) mesma(s) ser(em) aprovada(s) pelo respectivo Colegiado de Curso e homologada pelo CONSU.

Art. 6º - Os Colegiados dos Cursos deverão definir a oferta semestral das disciplina/unidade curricular eletiva junto aos Núcleos de Ensino, considerando as seguintes condições:

I - O quadro de disciplinas/unidades curriculares eletivas de cada curso deverá ser comunicado/solicitado aos Núcleos de Ensino até 60 (sessenta) dias após o início do semestre letivo, para providências necessárias à viabilização das ofertas previstas para o semestre subsequente;

II - Nenhuma disciplina/unidade curricular eletiva será ministrada para número inferior a cinco alunos na mesma turma;

III - Finalizado o processo de Coordenação do Curso deverá comunicar à Controladoria Acadêmica o quadro de disciplinas/unidades curriculares eletivas para implantação.

Art. 7º. A proposta de criação de disciplina/unidade curricular eletiva e optativa deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Justificativa apresentada pelo Coordenador do Curso, conforme deliberação do Colegiado de Curso; e

II - Ficha de componente curricular preenchida com as seguintes informações:

a) título;

b) codificação;

c) Núcleo de Ensino ofertante;

d) carga horária teórica e (ou) carga horária prática e carga horária total;

e) objetivos;

f) ementa;

g) descrição do programa;

h) bibliografia básica com, no mínimo, três referências;

i) bibliografia complementar com, no mínimo, cinco referências;

j) data, carimbo e assinatura do docente Coordenador de Curso da disciplina/ unidade curricular; e

k) Ciência e aprovação do(s) Coordenador(ES) de curso e do Coordenador do Núcleo de Ensino ofertante.

Art. 8º A criação de disciplina/unidade curricular optativa poderá ser proposta ao Coordenador do Núcleo de Ensino, seguindo as exigências do caput anterior, cuja implantação requer análise da Câmara Acadêmica e homologação pelo CONSU, disciplina/unidade curricular eletiva e optativa.

Capítulo IV DA MATRÍCULA

Art. 9º O aluno poderá matricular-se em disciplina/unidade curricular eletiva e/ou optativa, quando atendidas as exigências de existência de vaga, pré-requisitos e de compatibilidade de horário.

Art. 10. As disciplinas/unidade curriculares optativas poderão ser computadas como Atividades Complementares pelo Coordenador do Curso, desde que atendam ao disposto na Resolução CONSU Nº 019/11 de 14 de junho de 2011.

Art. 11 A matrícula em disciplina/unidade curricular optativa na UNCISAL somente será efetivada, pelo Coordenador do Curso, após a matrícula dos alunos do fluxo regular.

Art.12. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior – CONSU.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na presente data. Dê-se ciência.

E Cumpra-se.

PROF. DR.ª. ALMIRA ALVES DOS SANTOS
Exercendo a Presidência do CONSU

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
- UNEAL -**

ESTADO DE ALAGOAS.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO
INDIVIDUAL DE PROFESSOR SUBSTITUTO.

CONTRATO Nº. 001/2011
CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL.
CONTRATADO: Jacqueline Pacifica Oliveira de Sá
CPF: 024.710.764-67.
OBJETO: Prestação de Serviços na Modalidade de Professor Substituto.
VALOR MENSAL: R\$ 1.927,00 (mil novecentos e vinte e sete reais).
CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.
PRAZO: 12 (doze) meses.
ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2012.
Arapiraca, 06 de março de 2012.

JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA
Reitor/UNEAL

ATENÇÃO

Diário Oficial do Estado de Alagoas

Adverte aos usuários que não dispõe
de pessoas autorizadas para vender
assinaturas.

Essas somente poderão ser efetuadas
em nosso escritório:

Parque Gráfico: Av. Fernandes Lima, s/nº

Gruta de Lourdes - Maceió/AL - CEP: 57052-000

Tel.: (0**82) 3315-8334 / 3315-8335 - FAX.: 3315-8312

DÚVIDAS

3315-8335